



REGULAMENTO

DO

“MIXTEL MULTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”

01 de novembro de 2024



REGULAMENTO DO MIXTEL MULTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Regulamento, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Administradora	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
Agência Classificadora de Risco	MOODY'S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 13º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-903, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas Seniores, ou sua sucessora a qualquer título.
Agente de Cobrança Extrajudicial ou Mixtel	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Frei Gaspar de Madre de Deus, nº 830, Barracão 29, CEP 81050-590, inscrita no CNPJ sob o nº 07.941.752/0001-04, atuando como agente de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.
Alocação Mínima	Tem seu significado atribuído no item 3.8 deste Regulamento.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Assembleia Geral, realizada nos termos do Capítulo 16 deste Regulamento.



Ativos Financeiros	Os ativos financeiros aptos a compor a carteira do Fundo, descritos no item 3.9 deste Regulamento.
Auditor Independente	Empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo, devidamente autorizada pela CVM para exercer tal atividade.
B3	B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
BACEN	Banco Central do Brasil.
<i>Benchmark</i>	Parâmetro de rentabilidade a ser atribuído a cada série de Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.
Boletos de Cobrança	Os boletos de cobrança emitidos por instituições financeiras, por solicitação da Cedente, e registradas pelo Custodiante, que deverão indicar como destino dos pagamentos realizados a Conta do Fundo, nos termos do Capítulo 10 deste Regulamento.
Cedente	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Frei Gaspar de Madre de Deus, nº 830, Barracão 29, CEP 81050-590, inscrita no CNPJ sob o nº 07.941.752/0001-04, bem como suas respectivas filiais.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia.
CERC	A CERC CENTRAL DE RECEBÍVEIS S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 6º andar, conjunto 62, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 23.399.607/0001-91, administradora do Sistema CERC.



COFACE	A COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça João Duran Alonso, nº 34, 12º andar, Conjunto 121 e 122, Brooklin Novo, CEP 04571-070, inscrita no CNPJ sob o nº 07.644.868/0001-73.
Condições de Cessão	As condições de cessão que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definidos no item 4.4 deste Regulamento.
Conta de Livre Movimentação	Conta correntes de livre movimentação, de titularidade da Cedente, para as quais serão transferidos os pagamentos referentes: (i) aos Direitos Creditórios que sejam depositados na Conta do Fundo e que não se refiram aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos; e (ii) ao Preço de Aquisição.
Conta do Fundo	Conta corrente de titularidade do Fundo aberta junto ao Itaú Unibanco S.A., na qual serão realizados os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios.
Contrato de Cessão	<i>“Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”</i> celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Cedente, bem como seus respectivos aditamentos, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo.
Controlador de Ativos	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep 05410-002, inscrita no CNPJ sob nº 13.486.793/0001-42, ou sua sucessora a qualquer título, contratada para prestar ao Fundo os serviços de controladoria dos ativos integrantes da carteira do Fundo.
Coordenador Líder	Instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que realizar a distribuição de Cotas do Fundo.



Cotas	Em conjunto, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritos no Capítulo 11 deste Regulamento.
Cotas Seniores	As cotas seniores do Fundo, que não estão subordinadas a nenhuma outra classe de Cotas para fins de amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos.
Cotas Subordinadas	As cotas subordinadas do Fundo, que são subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.
Cotista	O titular de Cotas emitidas pelo Fundo.
Cotista Sênior ou Cotistas Seniores	O(s) titular(es) de Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.
Cotistas Subordinados	A Cedente, acima qualificada, e seus acionistas diretos ou indiretos titulares das Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo.
CrITÉRIOS de Elegibilidade	Os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definidos no item 4.1 deste Regulamento.
Custodiante	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep 05410-002, inscrita no CNPJ sob nº 13.486.793/0001-42, ou seu sucessor a qualquer título.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização	A respectiva data de amortização programada para a respectiva série e/ou classe de Cotas, conforme cronograma definido no seu respectivo Suplemento, e na forma deste Regulamento.



Data de Aquisição e Pagamento	Qualquer Dia Útil em que ocorrer a celebração de um Termo de Cessão e liquidação do respectivo Preço de Aquisição à Cedente, com relação à cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.
Devedora(s)	Significa qualquer cliente da Cedente cujos Direitos Creditórios venham a ser cedidos ao Fundo, com exceção da cliente Havan.
Dia Útil ou Dias Úteis	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na referida cidade.
Direitos Creditórios	Significam os direitos creditórios performados originados da venda a prazo de produtos eletrônicos, tais como, mas não se limitando a, celulares e eletrodomésticos pela Cedente, decorrentes de duplicatas detidas pela Cedente contra as Devedoras.
Direitos Creditórios Cedidos	Os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a Política de Investimento do Fundo, cedidos pela Cedente ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão.
Direitos Creditórios Elegíveis	Os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.
Documentos Comprobatórios	Significam os seguintes documentos: (a) o Contrato de Cessão; (b) o(s) Termo(s) de Cessão; (c) as duplicatas; e (d) as notas fiscais referentes às vendas de produtos pela Cedente às Devedoras. Os documentos acima deverão especificar, minimamente e de forma expressa e clara, o valor, forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios em questão.



Documentos do Fundo	Quando referidos em conjunto, o Regulamento e o Contrato de Cessão.
Encargos do Fundo	Os encargos do Fundo, conforme descritos no Capítulo 15 deste Regulamento.
Eventos de Avaliação	Eventos definidos e listados no item 13.1 deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral, a respeito da configuração ou não de um Evento de Liquidação.
Eventos de Liquidação	Eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, conforme definidos e dispostos no item 14.1 deste Regulamento, com a consequente realização de Assembleia Geral para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
FGC	Fundo Garantidor de Créditos.
Fundo	MIXTEL MULTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.
Gestora	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep 05410-002, inscrita no CNPJ sob nº 13.486.793/0001-42, ou seu sucessor a qualquer título.
Grupo Econômico	Em relação a qualquer Pessoa, o grupo formado por seu controlador, sociedades controladas, e demais sociedades consideradas como tais.
Havan	HAVAN S.A. , sociedade anônima com sede na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Antônio Heil, nº 200, inscrita no CNPJ sob nº 79.379.491/0001-83, incluindo a matriz e suas respectivas filiais.



Instituições Financeiras Autorizadas	Instituições financeiras que possuam classificação de risco, em escala local, atribuída pela Agência Classificadora de Risco igual ou superior à classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco à série de Cotas Seniores que possuir melhor classificação, sendo certo que deverão ter classificação mínima de AAA ou superior pela Fitch Ratings Brasil Ltda., Moodys Analytics do Brasil Soluções Para Gerenciamento de Risco de Credito Ltda. ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., em escala local.
Instrução CVM 489/11	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Investidores Profissionais	Investidores considerados profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
Investidores Qualificados	Investidores considerados qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
IPCA	O IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Patrimônio Líquido	Tem o significado atribuído no item 11.11 deste Regulamento.
Pessoa	Qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, <i>joint venture</i> , sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pela Cedente, na qualidade de agente de cobrança extraordinária, conforme o Anexo III ao Regulamento.



Política de Originação de Crédito	O processo de originação dos Direitos Creditórios, conforme Anexo II ao Regulamento.
Política de Investimento	Política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo 3 deste Regulamento.
Preço de Aquisição	O preço a ser pago pelo Fundo à Cedente em decorrência da aquisição de Direitos Creditórios, conforme estabelecido no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão, a ser acordado entre a respectiva Cedente e o Fundo ao tempo de cada cessão, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, a Taxa Mínima de Cessão.
Regulamento	O presente regulamento, bem como suas respectivas alterações.
Relação Mínima	Relação mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido em circulação, a qual deverá ser apurada pela Administradora e deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento).
Reserva de Caixa	A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente a 100% (cem por cento) do valor da próxima amortização, a ser acumulada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização prevista no respectivo Suplemento.
Reserva de Liquidez	Reserva de liquidez equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo, a ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.
Resolução CMN 2.907/01	Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.
Resolução CVM 160	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e suas alterações.



Resolução CVM 175	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e suas alterações.
Resolução de Cessão	Resolução da cessão de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão.
Seguradora	COFACE
Sistema CERC	A plataforma eletrônica mantida pela CERC para registros e ônus relativos a ativos financeiros, que permite, dentre outras funcionalidades, a rastreabilidade de transferências, ônus, entre outras operações envolvendo ativos financeiros.
Suplemento(s)	O Suplemento Subordinada e/ou o Suplemento Sênior, conforme o caso.
Suplemento Sênior	Suplemento elaborado na forma do Anexo I - A ao presente Regulamento, o qual descreve as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Seniores.
Suplemento Subordinada	Suplemento elaborado na forma do Anexo I - B ao presente Regulamento, o qual descreve as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Subordinada.
Taxa de Administração	Taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração, calculada conforme item 6.6 deste Regulamento.
Taxa de Custódia	Taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, calculada conforme item 6.6 deste Regulamento.



Taxa de Gestão	Taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão da carteira do Fundo, calculada conforme item 6.6 deste Regulamento.
Taxa Mínima de Cessão	A taxa mínima de cessão que deverá ser observada a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, equivalente à taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de sobretaxa (<i>spread</i>) de 8,5% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento).
Termo de Cessão	“ <i>Termo de Cessão de Direitos Creditórios</i> ” que identifica a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente ao Fundo, nos termos das disposições do Contrato de Cessão.
Taxa DI	São as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra-grupo, calculadas e divulgadas pela B3, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
Valor Unitário	Valor individual das Cotas, equivalente a: (i) R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, para as Cotas Subordinadas; e (ii) ao valor indicado no respectivo Suplemento Sênior, calculado no fechamento de todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

1.2 Os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos Capítulos, itens e subitens.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO ALVO DO FUNDO

2.1 Denominação, Forma de Constituição e Prazo de Duração. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, disciplinado pela Resolução CMN 2.907/01, pela Resolução CVM 175, seu Anexo Normativo II e seus respectivos Anexos, se houver, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regido pelo presente Regulamento, sendo certo que o prazo de duração das Cotas



Subordinadas e Cotas Seniores será de 4 (quatro) anos, conforme definido nos respectivos Suplementos.

2.1.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

2.1.1. O Fundo não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas.

2.2 Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, o Fundo classifica-se como um “*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*”, tipo “*Agro, Indústria e Comércio*”, “*Recebíveis Comerciais*”.

2.3 Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 3 deste Regulamento, e conforme previsto na Resolução CVM 175, conforme aplicável.

2.4 Composição do Patrimônio do Fundo. O patrimônio do Fundo poderá ser formado por 2 (duas) subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, nos termos da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos no Capítulo 11 deste Regulamento e em seus respectivos Suplementos, elaborados na forma do Anexo I – A e do Anexo I - B ao presente Regulamento.

2.5 Público Alvo. O público-alvo do Fundo são Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os Investidores Profissionais e Investidores Qualificados para fins de aquisição e subscrição de Cotas do Fundo.

2.5.1 As Cotas Seniores terão seu respectivo público alvo determinado por meio do Suplemento, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas Seniores. As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por determinados acionistas da Cedente.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1 Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios detidos pela Cedente em face das Devedoras, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo 4 deste Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento.

3.2 Cessão da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à Cedente, nos termos da legislação civil aplicável.

3.3 Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará à Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão, por meio de depósito do Preço de Aquisição nas Contas de Livre Movimentação.

3.4 Registro dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.5 Inexistência de Direito de Regresso e Ausência de Coobrigação. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo sem direito de regresso contra as Cedente e/ou coobrigação desta pelo adimplemento dos Direitos Creditórios e/ou solvência das Devedoras, observados cumulativamente, em qualquer caso:

- (i) os demais termos e condições deste Regulamento;
- (ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão, incluindo, sem limitar-se às hipóteses de Resolução de Cessão;

- (iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão definidos neste Regulamento; e
- (iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo 3.

3.6 Responsabilidade da Cedente em Relação aos Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a Cedente responderá pela existência, autenticidade, certeza, liquidez, correta formalização e exigibilidade dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

3.7 Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a Cedente obrigar-se-á, na forma do Contrato de Cessão, a comunicar imediatamente à Administradora caso haja qualquer alteração na Política de Originação de Crédito e/ou à Política de Cobrança sem prévia aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

3.8 Alocação Mínima. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo, o Fundo deverá ter alocado parcela superior a 50% (cinquenta por cento), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos da Resolução CVM 175.

3.8.1 Sem prejuízo do previsto no item 3.8 acima, decorridos 12 (doze) meses do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 80% (oitenta por cento), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

3.9 Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser: (i) mantida em caixa, apenas caso seja necessário fazer frente a pagamento de quaisquer despesas e/ou encargos devidos pelo Fundo; ou (ii) aplicada nos Ativos Financeiros abaixo relacionados, sendo certo que todos devem ter liquidez diária e os emissores de tais Ativos Financeiros possuam um rating corporativo mínimo de AA atribuído pela Agência Classificadora de Risco:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional pós fixados;
- (ii) títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa com liquidez diária, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social;



- (iii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, contratadas junto a Instituições Financeiras Autorizadas;
- (iv) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional; e
- (v) cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (i) a (iv) acima.

3.10 O Fundo não poderá realizar operações nas quais o Custodiante, a Administradora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

3.10.1 O Fundo não poderá investir em cotas de fundos de investimento que sejam administrados ou geridos pela Administradora.

3.11 Proibição de Realização de Operações com Derivativos. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, exceto quando destinadas à proteção de posições detidas à vista, até o limite dessas.

3.12 Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.13 Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Cedente; (iii) do Custodiante; (iv) do Controlador de Ativos; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do FGC.

3.14 Política de Voto. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível em seu website (<https://www.brltrust.com.br>).

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1 Crítérios de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios, caso sejam atendidos, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
- (ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;
- (iii) as Devedoras não poderão estar inadimplentes em relação ao Fundo na data da respectiva cessão;
- (iv) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos, quando de sua aquisição pelo Fundo;
- (v) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos pela Havan;
- (vi) os Direitos Creditórios a serem adquiridos não poderão ser devidos por partes relacionadas e sociedades que sejam integrantes do mesmo grupo econômico da Administradora e/ou da Cedente diretamente ou por meio de veículos de investimento, sendo certo que, em caso de alteração do Grupo Econômico da Cedente, estas deverão encaminhar o novo organograma para que o Custodiante passe a controlar nas próximas cessões;
- (vii) os Direitos Creditórios não poderão ter vencimento superior ao vencimento das Cotas Seniores em circulação;
- (viii) na data da respectiva cessão ao Fundo, os Direitos Creditórios deverão ter prazo de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) dias;
- (ix) os adimplementos dos Direitos Creditórios deverão estar garantidos pela Seguradora, com um percentual mínimo de cobertura de 90% (noventa por cento);
- (x) as Devedoras, individualmente, deverão ter concentração máxima de 4,0% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o disposto na Cláusula 4.1.3 abaixo;



- (xi) as 10 (dez) maiores Devedoras, em conjunto, deverão representar até 35% (trinta e cinco inteiros por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o disposto na Cláusula 4.1.3 abaixo;
- (xii) as 20 (vinte) maiores Devedoras, em conjunto, deverão representar até 60% (sessenta inteiros por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o disposto na Cláusula 4.1.3 abaixo;
- (xiii) a aquisição dos Direitos Creditórios deve atender a Taxa Mínima de Cessão;
- (xiv) as Devedoras devem ter sede no país ou domicílio no país; e
- (xv) os Direitos Creditórios não poderão ter prazo de vencimento superior ao prazo de resgate das Cotas Seniores, conforme definido no respectivo Suplemento.

4.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado exclusivamente pelo Custodiante previamente a cada cessão.

4.1.2 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, verificados nas respectivas datas da oferta ao Fundo dos respectivos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento.

4.1.3 Os Critérios de Elegibilidade descritos nos incisos “x”, “xi” e “xii”, referentes à concentração máxima das Devedoras, serão aplicáveis a partir do momento que o Patrimônio Líquido do Fundo for superior à R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

4.2 Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, o Custodiante e/ou a Cedente, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes e observado o disposto no Contrato de Cessão.

4.3 Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante, nos termos da regulamentação vigente e do item 7.4 deste Regulamento.



4.4 Condições de Cessão. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, deverão ser observadas as seguintes Condições de Cessão, no momento da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo:

- (i) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedoras em processo de falência, recuperação judicial, concordata, liquidação, intervenção ou em situação de insolvência de qualquer tipo;
- (ii) a Cedente não poderá estar, conforme aplicável, em processo de: (a) falência, (b) recuperação judicial e/ou extrajudicial; (c) intervenção ou liquidação extrajudicial; ou (d) em procedimento similar que venha a ser definido por lei, na data da cessão ou aquisição do Direito Creditório cedido ao Fundo;
- (iii) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes do valor devido pelas Devedoras à Cedente, decorrentes da venda de produtos de pela Cedente, sendo certo que a respectiva venda de produtos já deverá ter sido concluída e o crédito devidamente performado, na data da cessão do Direito Creditório ao Fundo;
- (iv) as Devedoras não poderão estar inadimplentes em relação à Cedente ou ao Fundo na data da respectiva cessão;
- (v) os pedidos de venda e/ou de serviços que deem origem aos Direitos Creditórios deverão especificar, de forma expressa e clara, o valor, forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios em questão; e
- (vi) o recebimento, pela Administradora, de declaração da Cedente constando que os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pelo Fundo.

4.5 As Condições de Cessão serão verificadas pela Gestora com base em declarações a serem prestadas pela Cedente nos respectivos Termos de Cessão.

5. FATORES DE RISCO

5.1 A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre

outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

5.2 Riscos de Mercado

- (i) *Descasamento de Taxas.* A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Caso essas taxas se elevem substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. A Cedente, o Custodiante, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;
- (ii) *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Benchmark.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior aos parâmetros de rentabilidade (*benchmark*) eventualmente atribuído às Cotas Seniores, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade do *benchmark*. Nessa hipótese, os Cotistas Seniores poderão ter a rentabilidade de suas Cotas Seniores afetadas negativamente, sendo certo que o Fundo, a Cedente, o Custodiante e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas Seniores;
- (iii) *Flutuação dos Ativos Financeiros.* O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados; e
- (iv) *Ocorrência de Fatores Extraordinários de Natureza Macroeconômica e Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* Consistem em fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o

mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, que poderão resultar em perda por parte dos Cotistas. Ainda, medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impactado significativamente a economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Adicionalmente, as incertezas sobre as políticas ou regulamentações que podem ser adotadas pelo governo brasileiro em relação a esses fatores, em conjunto com o atual cenário político do país, podem afetar a confiança dos investidores e do público em geral, resultando na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras, causando um efeito material adverso sobre os resultados operacionais e financeiros das Devedoras. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

5.3 Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos.* Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da origemação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência das Devedoras para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A origemação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a solvência das Devedoras podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua origemação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua origemação, afetando negativamente os rendimentos do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas;
- (ii) *Inexistência de Garantia de Rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável do Benchmark.* O Benchmark é um indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas Seniores sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Coordenador Líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam

patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores com base no *Benchmark*, a rentabilidade dos Cotistas Seniores será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, o *Benchmark* adotado pelo Fundo têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas Seniores;

- (iii) *Crítérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não são Garantia de Performance dos Direitos Creditórios.* Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelas respectivas Devedoras ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente;
- (iv) *Risco de Crédito das Devedoras e Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial.* A Administradora, o Custodiante, a Cedente e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência das Devedoras. Caso uma Devedora venha a inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo ou se torne insolvente, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há garantias de que a referida cobrança judicial e/ou extrajudicial atingirá os rendimentos almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar em perdas patrimoniais ao Fundo;
- (v) *Modificação de Créditos por Decisão Judicial.* Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos de pagamentos devidos pelas Devedoras à Cedente. As condições das vendas realizadas pela Cedente podem ser questionadas em juízo pelas respectivas Devedoras, sendo que estas podem lograr êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetará negativamente o patrimônio do Fundo;
- (vi) *Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo, cedidos pela Cedente ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e respectivos

Termos de Cessão, decorrentes de valores devidos pelas Devedoras à Cedente. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, interrupção das atividades da Cedente, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo, ou no caso de diminuição do volume de originação dos Direitos Creditórios, que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e, conseqüentemente, a liquidação antecipada do Fundo;

- (vii) *Risco de Originador* – As atividades da Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Cedente, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e conseqüentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que as Cedentes conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de outros Ativos com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios;
- (viii) *Os Dados Históricos de Adimplência das Devedoras Perante a Cedente Podem não se Repetir Durante a Vigência do Fundo.* Não obstante o histórico de adimplência das Devedoras em obrigações assumidas perante a Cedente em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva das Devedoras e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas;
- (ix) *Risco de Concentração na Cedente.* A Cedente será a única Cedente de Direitos Creditórios ao Fundo. Desse modo, o Fundo está sujeito aos riscos de que quaisquer problemas que venham a afetar a Cedente e/ou a cessão de seus Direitos Creditórios ao

Fundo possam impactar de forma significativa a carteira do Fundo. A ocorrência de qualquer hipótese que venha a impedir ou dificultar a cessão de novos Direitos Creditórios pela Cedente impactará diretamente a capacidade de o Fundo adquirir novos Direitos Creditórios, com reflexos imediatos nos resultados do Fundo; e

- (x) *Ausência de Garantias.* As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

5.4 Risco de Liquidez

- (i) *Baixa Liquidez das Cotas de FIDC em Mercado Secundário.* Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (a) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 16 deste Regulamento; e/ou (b) no caso dos Cotistas titulares de Cotas negociadas em mercado secundário, venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas;
- (ii) *Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no Mercado Secundário.* O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo;



- (iii) *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que pode afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas;
- (iv) *Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação do Fundo.* Na hipótese de haver a liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível das Devedoras. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelas Devedoras, ou por terceiros em nome destas; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de ausência de liquidez e aumento do deságio a ser aplicado no preço de alienação de tais Direitos Creditórios, comprometendo assim a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais; e
- (v) *Precificação dos Ativos Financeiros.* É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

5.5 Riscos Operacionais

- (i) *Fatores Operacionais.* O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte da Administradora e/ou da instituição financeira na qual poderão ser abertas contas de titularidade do Fundo, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das garantias referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas;
- (ii) *Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso esse risco venha a se materializar, a cobrança e/ou a

realização dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo;

- (iii) *Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.* A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do responsável pela realização dos procedimentos de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha neste procedimento poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelas Devedoras. Isto pode levar à queda da rentabilidade do Fundo e à perda patrimonial para os Cotistas;
- (iv) *Guarda dos Documentos Comprobatórios.* O Custodiante ou o terceiro contratado será o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso ocorra(m): (a) falhas ou atrasos na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante ou o terceiro contratado poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas; e
- (v) *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios.* A carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos. Por isso, pode ser necessária ação judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Cedidos, seja pela Cedente, seja pelas Devedoras, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

5.6 Riscos de Descontinuidade

- (i) *Liquidação Antecipada.* O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no item 14.1 do presente Regulamento. Neste caso, é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que os Cotistas possuíam no momento em que adquiriram as Cotas;
- (ii) *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que a Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à



Alocação Mínima. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis; e

- (iii) *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

5.7 Riscos de Fungibilidade

- (i) *Bloqueio da Conta do Fundo.* Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (ii) *Recebimento dos Direitos Creditórios pela Cedente.* Quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pela Cedente, esta deverá realizar as devidas alterações nos respectivos procedimentos de cobrança e no domicílio bancário para possibilitar que até a data de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo sejam depositados na Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação da Cedente de realizar as devidas alterações nos procedimentos de cobrança para possibilitar o depósito dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios na Conta do Fundo, em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

5.8 Risco de Pré-Pagamento

- (i) *Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios.* O pré-pagamento do Direito Creditório ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, como a taxa de juros ou a data de vencimento. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até o



seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas

5.9 Riscos de Governança

- (i) *Quórum Qualificado.* O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral;
- (ii) *Risco de Concentração das Cotas.* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da impossibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”; e
- (iii) *Emissão de Novas Cotas.* O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

5.10 Riscos Relacionados à Seguradora

- (i) *Riscos Relativos à Seguradora.* A Seguradora está sujeita aos riscos decorrentes de modificações na economia mundial, sendo que modificações substanciais na economia mundial e na capacidade financeira da Seguradora podem comprometer a sua capacidade de cumprir com o pagamento de indenizações decorrentes de sinistros que venham a ser apresentados à Seguradora, incluindo as obrigações constantes das apólices de seguro emitidas e/ou dos resseguros contratados, estando os investidores, nesta hipótese, sujeitos ao risco de não receber os recursos referentes à apresentação de um registro de sinistro.



5.11 Outros Riscos

- (i) *Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios.* Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, o Custodiante, a Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos;
- (ii) *Demora na Obtenção de Decisão Judicial em Procedimentos de Cobrança.* Os Direitos Creditórios que não sejam representados por títulos executivos extrajudiciais, não poderão ser objeto de ação de execução. Por este motivo, eventual cobrança em juízo de uma Devedora de tais Direitos Creditórios poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que, em tese, poderia ser mais célere). É possível que, mesmo no caso de ação de execução, tais procedimentos se estendam por um período excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento;
- (iii) *Riscos do Fundo.* A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas aos Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo poderá ter sua eficiência reduzida;
- (iv) *Ausência de Responsabilidade da Cedente pela Inadimplência dos Direitos Creditórios.* A Cedente será responsável somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, no Contrato de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência das Devedoras perante o Fundo nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte das Devedoras no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não

pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas;

- (v) *Alterações Fora do Controle da Administradora.* O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas;
- (vi) *Questionamento da Cessão de Direitos Creditórios.* Caso a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios seja questionada, poderá haver atraso no pagamento ou não pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações da Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão não tenha sido formalizada fisicamente e/ou registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada;
- (vii) *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios.* Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo de uma Devedora poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que, em tese, poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber, ou até mesmo não receber, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos discutidos judicialmente, o que poderá lhe causar prejuízo patrimonial;
- (viii) *Atraso no Pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas.* Poderá haver atraso no pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas do Fundo, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas;
- (ix) *Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo.* Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de

que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, o Cotista poderá encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pela respectiva Devedora dos Direitos Creditórios Cedidos;

- (x) *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumida pela Cedente e/ou por uma Devedora, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Cedente e/ou de uma Devedora, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Cedente e/ou de uma Devedora, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:
- (a) Fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, a Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;
 - (b) Fraude à execução, caso: (1) quando da cessão, a Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios Cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
 - (c) Fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal;
- (xi) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo também poderá ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo. O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou das Devedoras, inclusive em decorrência de pedidos de

recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável;

- (xii) *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados;
- (xiii) *Risco de Formalização – Vícios Questionáveis.* Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos da realização de vendas de produtos pela Cedente. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pela Cedente, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos produtos, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;
- (xiv) *Os Sistemas da Cedente ou os Sistemas de Terceiros Podem Falhar Devido a Fatores que Estão Além do Controle da Cedente e da Administradora.* A Cedente depende da operação eficiente e ininterrupta de seus sistemas de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas da Cedente ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora, tais como incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação. Defeitos, vírus ou violação dos sistemas da Cedente e de terceiros, erros ou atrasos no processamento de transações de pagamento e falhas no sistema de telecomunicações podem afetar a originação de Direitos Creditórios Elegíveis e sua cessão ao Fundo;
- (xv) *Eventual ausência de Classificação de Risco das Cotas.* A eventual ausência e/ou atraso na divulgação da classificação de risco das Cotas: (a) exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido; e (b) implicará a restrição à negociação das respectivas Cotas em mercado secundário. Neste sentido,

recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo;

- (xvi) *Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira.* A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste item;
- (xvii) *Risco de Limitação da Taxa de Deságio aplicada aos Direitos Creditórios quando da Aquisição pelo Fundo.* O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas será afetada negativamente;
- (xviii) *Risco de Alteração da Legislação e da Interpretação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.* A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo. Existe o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. O tratamento tributário do Fundo pode ser alterado a qualquer tempo, independentemente de quaisquer medidas que a Administradora adote ou possa adotar, em caso de alteração na legislação tributária vigente. À parte da legislação tributária, as demais leis e normas aplicáveis ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, matéria de câmbio e investimentos externos em cotas

de fundos de investimento no Brasil, também estão sujeitas a alterações. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos investimentos, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e de resgate das Cotas;

- (xix) *Risco Relacionados à Pandemia da COVID-19.* A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor, gerando efeito recessivo na economia global e brasileira de modo a afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Cedente, bem como a condição financeira das Devedoras. A necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito às Devedoras, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo;
- (xx) *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços.* Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar à queda de rentabilidade do Fundo e/ou a perdas patrimoniais aos Cotistas;

- (xxi) *As Cotas Subordinadas se Subordinam às Cotas Seniores para Fins de Amortização e Resgate.* Os titulares das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;
- (xxii) *Restrição à negociação de Cotas do Fundo que Sejam Objeto de Distribuição Pública nos termos da Resolução CVM 160.* O Fundo pode vir a realizar a distribuição de Cotas por meio de oferta de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160. De acordo com o Art. 9º da Resolução CVM 160. A não adoção de prospecto: (i) pode limitar o acesso de informações do Fundo aos investidores às informações periódicas obrigatórias disponibilizadas no site da CVM; e (ii) pode resultar na redução de liquidez das Cotas e dificultar a venda das mesmas em função da referida limitação de informações disponíveis.;
- (xxiii) *Atendimento à Relação Mínima.* O Fundo deverá obedecer determinada Relação Mínima, a fim de que determinado percentual mínimo do Patrimônio Líquido do Fundo seja representado por Cotas Subordinadas, a ser apurada pela Administradora, nos termos do Regulamento. O descumprimento da Relação Mínima, poderá ensejar a liquidação do Fundo e, conseqüentemente, eventuais perdas para o Fundo e para os Cotistas; e
- (xxiv) *Risco relacionado ao registro do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.* Para que as cessões dos Direitos Creditórios tenham efeitos contra terceiros, o Contrato de Cessão e seus respectivos Termos de Cessão devem ser registrados no domicílio da Cedente e do Fundo. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, como regra geral o Fundo não registrará os respectivos Termos de Cessão no cartório de títulos e documentos, salvo nas hipóteses em que isso se fizer necessário para cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos ou cessão de Direitos Creditórios à terceiros. A não realização de registro ou o registro tardio dos respectivos Termos de Cessão poderá gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Além disso, a não



realização do referido registro poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário;

- (xxv) *Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente nas Hipóteses de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, ou obrigação de recompra ou aquisição compulsória, conforme o caso, o que gera a obrigação da Cedente de pagar ao Fundo o preço de resolução, recompra ou aquisição estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, ou obrigação de recompra ou aquisição compulsória, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s);
- (xxvi) *Riscos Relacionados a Contingências Tributárias da Cedente.* A Cedente figura como parte no polo passivo do auto de infração nº 6.629.202-9 emitido pela Receita Estadual do Paraná referente à falta de pagamento do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços – ICMS durante o período de março de 2013 a dezembro de 2016. O valor original da autuação era de R\$17.626.643,69 (dezesete milhões, seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos). Houve apresentação de defesa administrativa em 21 de fevereiro de 2019. Em 15 de abril de 2019, a Cedente parcelou parte desses débitos no programa de recuperação fiscal – REFIS, em valor correspondente a R\$8.978.747,23 (oito milhões, novecentos setenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos). Assim, houve diminuição do valor que continua sendo discutido administrativamente no auto de infração nº 6.629.202-9 para R\$8.647.896,46 (oito milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos). O caso ainda se encontra em tramitação na esfera administrativa e, no caso de decisão desfavorável, existe possibilidade de discussão na esfera judicial. Considerando o exposto, em caso de condenação em última instância, o fluxo de caixa da Cedente poderá ser afetado e poderá haver eventuais prejuízos aos investidores e ao Fundo; e
- (xxvii) *Riscos relacionados à Cessão de Direitos Creditórios.* A cessão de Direitos Creditórios poderá ser invalidada ou tornada ineficaz caso haja decisão judicial transitada em julgado determinando que a cessão de créditos foi realizada em: (a) fraude contra credores, ou seja, se no momento da cessão a Cedente estivesse insolvente ou se em razão da cessão de créditos passassem ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, ou seja, se quando da cessão, a Cedente respondesse passivamente por ação de execução judicial capaz de reduzi-la à insolvência, ou se sobre os recebíveis pendessem demandas



judiciais fundadas em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, ou seja, se a Cedente, quando da celebração da cessão, respondesse passivamente por ação de execução fiscal judicial tendo por objeto crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, e não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal. Caso haja tal decisão judicial transitada em julgado os investidores poderão sofrer perdas.

6. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

6.1 Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

6.2 Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

6.3 Atribuições da Administradora. As atribuições da Administradora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175 e suas posteriores alterações, e as vedações são aquelas dispostas na Resolução CVM 1751.

6.3.1 Sem prejuízo das atribuições da Administradora mencionadas na Cláusula 6.3 acima, a Gestora deverá registrar os Direitos Creditórios no Sistema CERC em até 03 (três) Dias Úteis contados da data em que foram adquiridos pelo Fundo.

6.3.2. A Administradora deverá notificar a Cedente, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis do momento em que verificar o desenquadramento da Relação Mínima para que os Cotistas Subordinados subscrevam o valor das Cotas Subordinadas necessário para reenquadramento da Relação Mínima.

6.4 Vedações Aplicáveis à Administradora e ao Custodiante. É vedado à Administradora, ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

6.5 Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora possui regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos

de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no *website* da Administradora, juntamente às demais informações de que trata a Resolução CVM 175.

6.6 Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração gestão, custódia e controladoria de ativos, verificação de lastro e escrituração das Cotas do Fundo, será devida pelo Fundo Taxa de Administração equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Será devido pelo Fundo ao Custodiante, a taxa máxima de custódia, correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a qual será deduzida da Taxa de Administração.

6.6.1 Pagamento da Taxa de Administração. A Taxa de Administração descrita no item 6.6 acima será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e o pagamento ocorrerá no último Dia Útil de cada mês calendário, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a data da primeira integralização de Cotas.

6.6.2 Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviço do Fundo. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

6.7 Todos tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre as parcelas da Taxa de Administração previstas no item 6.6 acima, serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

6.8 Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso, performance ou de saída.

6.9 Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela Administradora.



7. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1 Custódia, Controladoria e Escrituração do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo e de escrituração das Cotas serão exercidos pela Administradora. Os serviços de controladoria dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão prestados pelo Controlador de Ativos, pelos quais ambos farão jus à remuneração, nos termos do item 6.6 acima.

7.2 Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;
- (ii) receber e verificar, nos termos deste Regulamento, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis;
- (iii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos;
- (iv) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis, evidenciados pelo Contrato de Cessão, Termos de Cessão e Documentos Comprobatórios das operações;
- (v) realizar, direta ou indiretamente, a custódia, cobrança ordinária e guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (vi) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente contratado pelo Fundo e órgãos reguladores; e
- (vii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

7.3 Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante ou terceiro contratado realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos.

7.3.1 Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda ou guarda por terceiro contratado, bem como para diligenciar o cumprimento das obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* da Administradora juntamente às demais informações que trata a Resolução CVM 175.

7.3.2 Manutenção da Responsabilidade do Custodiante pela Guarda dos Documentos Comprobatórios. A nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui a responsabilidade do Custodiante.

7.3.3 Recebimento dos Recursos Oriundos dos Esforços de Cobrança. As cobranças relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos resultantes dos procedimentos de cobrança, serão recebidas na Conta do Fundo, observados os demais procedimentos do Contrato de Cessão.

7.4 Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante, em conformidade com a metodologia descrita no Anexo IV deste Regulamento. O Custodiante tomará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para saneamento das irregularidades apontadas em tal auditoria. Independentemente da auditoria aqui prevista, o Custodiante não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

7.4.1 Quando da publicação do demonstrativo trimestral, caso o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Cedidos em relação aos quais sejam verificadas irregularidades, na verificação realizada nos termos do item 7.4 acima, seja superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil anterior à data-base do respectivo demonstrativo trimestral, a Administradora deverá prontamente convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre as providências a serem tomadas.

7.4.2 A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive a entidade registradora, o Custodiante, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente e/ou eventual consultor especializado, e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, sendo certo que os custos de tal contratação correrão única e exclusivamente por conta da Gestora.

7.5 Inexistência de Conflito de Interesses da Administradora. A Administradora manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.

8. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

8.1 Renúncia da Administradora. A Administradora, mediante aviso divulgado na página da Administradora na rede mundial de computadores, utilizada para a divulgação de informações do Fundo, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada desse, nos termos da legislação em vigor e do disposto no Capítulo 16, abaixo.

8.2 Permanência no exercício das funções em caso de renúncia da Administradora. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de, passado tal prazo, a Administradora solicitar à CVM a indicação de administrador temporário.

8.3 Responsabilidade em caso de Substituição da Administradora. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

9. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 A originação dos Direitos Creditórios Elegíveis se dá por meio da realização de vendas e/ou prestação de serviços pela Cedente às Devedoras com pagamento a prazo.

9.2 A Política de Originação de Crédito encontra-se no Anexo II a este Regulamento.



9.3 A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, bem como observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

10. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

10.1 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada pelo Custodiante, por meio dos Boletos de Cobrança, registrados pelo Custodiante junto à instituição financeira em que seja mantida a Conta do Fundo, cujos pagamentos serão destinados à Conta do Fundo, observada a Política de Cobrança.

10.1.1 Os Boletos de Cobrança referente aos Direitos Creditórios serão emitidos em favor da Conta do Fundo.

10.2 O Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável, por cobrar, extrajudicialmente os Direitos Creditórios e os Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos do Contrato de Cessão, bem como de acordo com a Política de Cobrança que consta deste Regulamento como seu Anexo III.

10.3 Observada a Política de Cobrança constante do Anexo III do Regulamento, caso um determinado Direito Creditório Cedido esteja inadimplido por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contados da sua respectiva data de vencimento, o Agente de Cobrança Extrajudicial comunicará tal fato à Administradora, que tomará todas as medidas judiciais cabíveis para a recuperação de tais Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

10.4 Na hipótese de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, os valores eventualmente arrecadados, seja pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, seja por agente de cobrança judicial, deverão ser destinados à Conta do Fundo, de modo que, nos termos do Contrato de Cessão, os Boletos de Cobrança emitidos para Devedoras que estejam inadimplentes deverão indicar como destino dos pagamentos eventualmente realizados por tais Devedoras a Conta do Fundo.

10.5 O Agente de Cobrança Extrajudicial poderá, sob sua responsabilidade, nos termos do Contrato de Cessão, indicar ao Fundo sua contratação, para realizar quaisquer das atividades relativas à cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, descritas na Política de Cobrança constante do Anexo III a este Regulamento, devendo enviar previamente as propostas de contratação de terceiros para a validação e aprovação da Administradora, sendo que a Administradora poderá vetar a referida escolha, a seu exclusivo critério, caso: (i) o terceiro seja

parte inidônea; ou (ii) não seja aprovado no processo de cadastro de prestadores de serviço da Administradora.

10.6 Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.
Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas e os recursos da Reserva de Liquidez, serão de inteira responsabilidade dos Cotistas, por meio de novo aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Cotas), proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido, conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos do Capítulo 16 abaixo. Não estão a Administradora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. A Administradora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

10.6.1 Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo nos termos do item 10.6 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

11. SUBCLASSES, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

11.1 Subclasses, Investimento e Distribuição das Cotas

11.2 *Cotas do Fundo.* As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em subclasses.

11.2.1 *Forma.* As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas.

11.2.2 *Aplicação em Cotas Seniores.* O investimento em Cotas Seniores deverá ser realizado em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, a critério da Administradora. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

11.2.3 *Aplicação em Cotas Subordinadas do Fundo.* O investimento em Cotas Subordinadas pode ser realizado por meio de transferência em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, a critério da Administradora, ficando ressalvado que, neste caso, os custos relativos às tarifas bancárias serão pagos pelo subscritor. Novas emissões de Cotas Subordinadas poderão ser realizadas com o intuito de manter a Relação Mínima.

11.2.4 *Conclusão do Investimento em Cotas.* Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta do Fundo.

11.2.5 *Termo de Adesão.* Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

11.2.6 *Integralização das Cotas.* A integralização das Cotas será: (i) à vista, no ato da subscrição; ou (ii) a prazo, em decorrência de atrasos na liquidação, sendo que, neste caso, o valor da integralização das Cotas Seniores será ajustado pelo *Benchmark*.

11.2.7 *Distribuição das Cotas e Regime de Colocação.* As Cotas do Fundo serão distribuídas por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, a ser coordenada por Coordenador Líder, podendo contar com a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, , ou por meio de colocação privada, exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas, observada a regulamentação em vigor.

11.2.8 *Suplemento das Cotas Seniores.* O Fundo poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas Seniores a ser emitida pelo Fundo estará sujeita a um suplemento específico a este Regulamento, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) as séries das Cotas Seniores sujeitas à respectiva emissão; (ii) valor mínimo e máximo das Cotas Seniores a serem emitidas nos termos da respectiva série; (iii) preço de emissão das Cotas Seniores; (iv) as datas de emissão e resgate; (v) os cronogramas de amortização e pagamento de remuneração; (vi) o *Benchmark*; (vii) as



características específicas das Cotas Seniores de cada série; e (viii) a metodologia de cálculo do valor de cada Cota Sênior.

11.2.9 *Características das Cotas Seniores.* As Cotas Seniores emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) prioridade de distribuição de remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento e no respectivo Suplemento;
- (iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação;
- (v) terão direito de voto com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais que, por qualquer modo, alterem os direitos das Cotas Seniores; e
- (vi) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Suplemento.

11.2.10 *Características das Cotas Subordinadas.* As Cotas Subordinadas, a serem subscritas e integralizadas exclusivamente pelos Cotistas Subordinados, em moeda corrente nacional ou, alternativamente, por meio de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, em montante equivalente, no mínimo, ao necessário para que seja sempre atendida a Relação Mínima, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) serão subordinadas às Cotas Seniores para os fins de pagamento de retomo, amortização de principal e resgate;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, admitindo-se o resgate mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;



- (iii) poderão ser amortizadas desde que (i) haja solicitação por meio do Cotista Subordinado; (ii) não haja nenhum Evento de Avaliação em curso; e (iii) a Relação Mínima *pro forma* não fique desenquadrada;
- (iv) somente poderão receber o pagamento a título de retorno após a realização do pagamento de remuneração às Cotas Seniores em cada data de pagamento de remuneração ou Data de Amortização, conforme aplicável;
- (v) somente poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas pelos Cotistas Subordinados;
- (vi) na data de emissão da primeira emissão, terão o valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (vii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- (viii) terão direito de voto com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, nos termos do Capítulo 16, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá a 1 (um) voto.

11.2.11 *Taxas e Despesas Aplicáveis às Subclasses de Cotas.* Cada Cota de cada classe estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis a tal classe, ficando ressalvado, no entanto, que as Cotas de cada classe terão direito a taxas de retorno diferentes.

11.2.12 *Depósito e Negociação das Cotas Seniores.* As Cotas Seniores serão depositadas para: (i) distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, da B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do Fundos21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, e demais disposições aplicáveis.

11.2.13 *Registro e Negociação das Cotas Subordinadas.* As Cotas Subordinadas não serão depositadas para distribuição primária ou para negociação no mercado secundário, sendo vedada sua negociação no mercado secundário, exceto se a negociação for realizada entre a Cedente.



11.3 Subordinação

11.3.1 *Prioridade das Cotas Seniores.* As Cotas Seniores são as Cotas que não são subordinadas a nenhuma outra Cota para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos. Os critérios para a distribuição dos recursos às Cotas Seniores estão previstos no respectivo Suplemento.

11.3.2 *Subordinação das Cotas Subordinadas.* As Cotas Subordinadas são as Cotas que são subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, observada a Relação Mínima. Portanto, o resgate das Cotas Subordinadas somente deverá ocorrer após o resgate total das Cotas Seniores.

11.3.3 *Relação Mínima.* O Fundo deverá observar a Relação Mínima de 20% (vinte por cento). A verificação da Relação Mínima deverá ser desempenhada pela Administradora diariamente.

11.3.4 *Cumprimento da Relação Mínima.* Os Cotistas Subordinados deverão subscrever Cotas Subordinadas em moeda corrente nacional, em um montante necessário para atingir a Relação Mínima. Se os Cotistas Subordinados não subscreverem o valor necessário para cumprir a Relação Mínima, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo recebimento de notificação pelos Cotistas Subordinados para tanto, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação. A referida notificação deverá ser enviada pela Administradora aos Cotistas Subordinados em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da verificação do desenquadramento da Relação Mínima.

11.4 Amortização e Resgate das Cotas

11.5 *Amortização das Cotas.* As Cotas Seniores deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização em conformidade com o respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas desde que (i) haja solicitação por meio do Cotista Subordinado; (ii) não haja nenhum Evento de Avaliação em curso; e (iii) a Relação Mínima *pro forma* não fique desenquadrada.

11.6 *Resgate das Cotas.* As Cotas Seniores deverão ser resgatadas na data de resgate prevista no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão resgatadas somente em caso de liquidação do Fundo.

11.7 *Distribuições aos Cotistas.* A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

11.8 *Pagamento das Amortizações e Resgates aos Cotistas.* Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo: (i) valor da última Cota divulgada para as Cotas Subordinadas; e (ii) valor de fechamento da Cota na Data de Amortização para as Cotas Seniores, observadas as disposições dos respectivos Suplementos, e será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

11.9 *Resgate em Direitos Creditórios Cedidos e/ou em Ativos Financeiros.* Somente no âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

11.10 *Amortizações e Resgates em Dias que não sejam Dias Úteis.* Na hipótese de qualquer Data de Amortização coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

11.11 Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões. Na apuração do valor da carteira, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento, sendo que todos os rendimentos auferidos pelo Fundo serão incorporados ao Patrimônio Líquido. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

11.12 Classificação de Risco das Cotas. As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

11.13 A classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.



11.14 Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

11.15 As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas pelos Cotistas Subordinados, sendo dispensada a classificação de risco das referidas Cotas. Os Cotistas Subordinados, no momento da subscrição das Cotas Subordinadas, assinarão o Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas. Na hipótese de o presente Regulamento vir a ser modificado visando a permitir a transferência ou negociação das Cotas Subordinadas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação das referidas Cotas na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e a apresentação do respectivo relatório de classificação de risco, conforme aplicável.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Reserva de Liquidez. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Liquidez, cujo valor mínimo será equivalente a 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo, assim entendidas como as despesas de manutenção de contratação dos prestadores de serviços do Fundo. A Reserva de Liquidez será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Liquidez, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

12.1.1 Reserva de Caixa. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente a 100% (cem por cento) do valor da próxima amortização, a ser acumulada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização prevista no respectivo Suplemento.

12.2 Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Cedidos vincendos e os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente. As provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Cedidos vincendos e Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes. Para o cálculo do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, a Administradora utilizará metodologia criada especificamente para o Fundo, levando em consideração as características dos Direitos

Creditórios Elegíveis, sendo que a Administradora deverá provisionar de acordo com a metodologia de provisão da Administradora disponível do site: www.brltrust.com.br.

12.2.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo terão seus valores calculados conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora, disponível nos seu *website*.

12.2.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489/11. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

12.2.3 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de uma mesma Devedora deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 489/11, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora.

12.2.4 A Administradora constituirá provisão para os Direitos Creditórios Cedidos de acordo com o disposto na regulamentação vigente e com o Manual de Provisão Para Perdas em Ativos de Crédito da Administradora, disponível para consulta no site da Administradora (<http://www.brltrust.com.br>).

12.2.5 Após materialização do inadimplemento de um Direito Creditório Cedido a provisão será realizada com base na metodologia do Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito da Administradora, disponível para consulta no site da Administradora (<http://www.brltrust.com.br>).

12.3 Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual da Administradora (<http://www.brltrust.com.br>), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

12.4 Cálculo do Valor das Cotas Seniores. O preço unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o Valor Unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no *Benchmark* estabelecido no

respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

12.5 Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas. O preço unitário das Cotas Subordinadas será equivalente à divisão dos ativos remanescentes do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas. O Valor Unitário das Cotas Subordinadas será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora, para fins de pagamento de integralização.

12.6 Ordem de Aplicação de Recursos. Diariamente, a partir do início das atividades do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, conforme disposto neste Regulamento:

- (i) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Liquidez;
- (iii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iv) pagamento de eventuais parcelas de amortização programada vencidas e não pagas, que sejam devidas às Cotas Seniores;
- (v) pagamento de amortização ou resgate de Cotas Seniores na respectiva Data de Amortização, se houver;
- (vi) pagamento de resgate dos Cotistas Seniores dissidentes;
- (vii) pagamento de eventuais amortizações extraordinárias de Cotas Subordinadas, observado o disposto no item 11.8, desde que, (i) haja solicitação por meio do Cotista Subordinado; (ii) não haja nenhum Evento de Avaliação em curso; e (iii) a Relação Mínima *pro forma* não fique desenquadrada;
- (viii) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimento; e
- (ix) pagamento de resgate de Cotas Subordinadas.



13. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

13.1 Caracterizam Eventos de Avaliação as seguintes hipóteses:

- (i) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento;
- (ii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações relativos: (a) à cessão dos Direitos Creditórios; e/ou (b) ao pagamento do Preço de Aquisição previstos neste Regulamento e no respectivo Termo de Cessão;
- (iii) inobservância pelo Custodiante dos demais deveres e obrigações previstos neste Regulamento;
- (iv) caso os pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos objeto de resolução de cessão, em um determinado trimestre, sejam superiores a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (v) interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão e custódia pela Administradora ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Regulamento;
- (vi) desenquadramento da Relação Mínima desde que não tenha havido subscrição, por parte dos Cotistas Subordinados, do valor das Cotas Subordinadas necessário para cumprir a Relação Mínima, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de recebimento de notificação pela Cedente para tanto;
- (vii) caso ocorra, por qualquer motivo, inadimplemento de Direitos Creditórios, por um período superior a 120 (cento e vinte) dias, em valor, individual ou agregado, superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (viii) nas hipóteses de: (a) o Fundo deixar de efetuar o pagamento integral das amortizações das Cotas Seniores, nas respectivas Datas de Amortização, conforme definido no respectivo Suplemento; (b) não ser realizado o pagamento integral dos resgates das Cotas Seniores, na respectiva data de resgate, conforme definido no respectivo Suplemento; (c) o Fundo deixar de efetuar o pagamento do *Benchmark* nas respectivas datas de pagamento de remuneração, conforme definido no respectivo Suplemento; e/ou



- (d) serem realizados pagamentos de amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (ix) caso os Boletos de Cobrança não permitam: (a) a captação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos; (b) a identificação de quais os Direitos Creditórios Cedidos; e/ou (c) o direcionamento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos em benefício do Fundo;
 - (x) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em 2 (dois) níveis (*notches*) em relação à classificação de risco atribuída na data de emissão;
 - (xi) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores por prazo igual ou superior a 5 (cinco) dias;
 - (xii) resilição de quaisquer dos Documentos do Fundo por qualquer Pessoa sem que outra(s) Pessoa(s) assumam integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério da Administradora, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;
 - (xiii) caso não haja originação e/ou cessão de Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, enquanto o Fundo possuir recursos disponíveis para aquisição de Direitos Creditórios em montante igual ou superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, excluindo a Reserva de Liquidez e Reserva de Caixa;
 - (xiv) caso os valores dos recursos segregados na Reserva de Liquidez não atendam ao disposto no item 12.1;
 - (xv) caso os valores dos recursos segregados na Reserva de Caixa não atendam ao disposto no item 12.1.1;
 - (xvi) caso seja constatado, de maneira fundamentada, erro ou incorreção em quaisquer das declarações prestadas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão e que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;
 - (xvii) caso seja constatada, de maneira fundamentada, falsidade em quaisquer das declarações prestadas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão;



- (xviii) caso seja constatado, de maneira fundamentada, indício de que a conta de pagamento indicada a uma Devedora pela Cedente no âmbito de um Boleto de Cobrança foi alterada, não sendo mais a conta de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos a Conta do Fundo;
- (xix) existência de evidências de que a Cedente tenha oferecido ao Fundo Direitos Creditórios em desacordo com as declarações por elas prestadas no âmbito do Contrato de Cessão;
- (xx) em caso de alterações à Política de Originação de Crédito e/ou à Política de Cobrança sem prévia aprovação em Assembleia Geral de Cotistas;
- (xxi) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo que possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;
- (xxii) caso ocorra a concessão de qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, conforme alterada, que possa impor restrição à alienação de Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo;
- (xxiii) descumprimento, pela Cedente, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão e/ou nos demais Documentos do Fundo;
- (xxiv) quando da publicação do demonstrativo trimestral, caso o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Cedidos em relação aos quais sejam verificadas irregularidades, na verificação realizada nos termos do item 7.4 acima, seja superior a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil anterior à data-base do respectivo demonstrativo trimestral;
- (xxv) alteração do objeto social da Cedente de forma a alterar sua atividade principal, sendo certo que a Cedente está obrigada a encaminhar à Administradora, semestralmente, cópia de suas certidões de breve relato, emitidas pela junta comercial competente;
- (xxvi) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, da Administradora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

- (xxvii) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal aplicável, decretação de evento de intervenção, liquidação, extinção, dissolução, insolvência, falência, administração especial ou outros eventos similares das 10 (dez) maiores Devedoras de Direitos Creditórios, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo certo que a Cedente está obrigada a encaminhar à Administradora, semestralmente, cópia de suas respectivas certidões atualizadas;
- (xxviii) realização de redução de capital social da Cedente, exceto para absorção de prejuízos nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a Cedente está obrigada a encaminhar à Administradora, anualmente, seus balanços patrimoniais auditados;
- (xxix) caso o prazo médio da carteira do Fundo seja superior a 120 (cento e vinte) dias;
- (xxx) caso haja alteração do controle indireto da Cedente, sem que haja a anuência da maioria das Cotistas Seniores em circulação; e
- (xxxi) caso a Cedente deixe de deter a totalidade das Cotas Subordinadas em circulação.

13.2 Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente deverá informar à Administradora acerca de qualquer Evento de Avaliação em até 3 (três) Dias Úteis contado de sua respectiva ocorrência.

13.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora convocará Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 16, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre o Evento de Avaliação, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui ou não um Evento de Liquidação, devendo, na hipótese de configuração de um Evento de Liquidação, ser convocada uma nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo 16 abaixo, para deliberar sobre a eventual interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo.

13.4 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios até que a Assembleia Geral delibere se o referido Evento de Avaliação constitui ou não um Evento de Liquidação. Caso seja deliberado que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a Assembleia Geral deverá deliberar pela concessão de um waiver para que o Fundo possa continuar adquirindo Direitos Creditórios.



14. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

14.1 Eventos de Liquidação. Caracterizam eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada em Assembleia Geral:

- (i) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;
- (ii) caso, por disposição legal, regulamentar ou contratual e/ou de ordem judicial, arbitral ou de qualquer autoridade governamental, a Cedente seja impedida de originar e/ou ceder ao Fundo Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade especificados no presente Regulamento;
- (iii) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (iv) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, de todos os Direitos Creditórios Cedidos porventura existentes na carteira do Fundo, por período superior a 30 (trinta) dias;
- (v) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Cessão, por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental;
- (vi) interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, inclusive nas hipóteses de destituição e renúncia, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Regulamento;
- (vii) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, resilido;
- (viii) caso o índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores seja extinto ou, por outro motivo, haja a impossibilidade legal de aplicação do índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores e os Cotistas não consigam, em Assembleia Geral, determinar um novo índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores ou caso não haja aprovação do índice ou parâmetro apresentado pelos titulares de Cotas Subordinadas;
- (ix) caso a Cedente deixe de comunicar à Administradora e/ou ao Custodiante a ocorrência de um Evento de Avaliação, que seja de conhecimento da Cedente;

- (x) caso a Cedente decida interromper definitivamente os procedimentos de cessão de Direitos Creditórios, observado que nesta hipótese não haverá qualquer pagamento de multa e/ou indenização pela Cedente, conforme definido neste Regulamento e no Contrato de Cessão;
- (xi) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal aplicável, decretação de evento de intervenção, liquidação, extinção, dissolução, insolvência, falência, administração especial ou outros eventos similares da Cedente, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e
- (xii) caso as Cotas Seniores sejam integralmente amortizadas, de forma que não existam Cotas Seniores em circulação.

14.1.1 Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente deverá informar à Administradora acerca de qualquer Evento de Liquidação em até 3 (três) Dias Úteis contado de sua respectiva ocorrência.

14.2 Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando-os para Assembleia Geral a fim de que deliberem sobre os procedimentos a serem adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, se assim dispuser a Assembleia Geral; e (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, observada a deliberação da Assembleia Geral, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente.

14.2.1 Caso a Assembleia Geral referida item 14.2(i) acima delibere pela interrupção da liquidação do Fundo ou pela não liquidação do Fundo em caso de qualquer Evento de Avaliação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia Geral, (i) será assegurado o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes, sendo certo que: (a) os Cotistas Seniores dissidentes deverão manifestar seu interesse em resgatar suas Cotas Seniores até o encerramento da Assembleia Geral em questão; e (b) havendo Cotistas Seniores dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar seus votos até o encerramento



da Assembleia Geral em questão; e (ii) as providências previstas no item 14.2(ii) acima deverão ser cessadas.

14.2.2 Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos de sua titularidade, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida item 12.6, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Regulamento.

14.3 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pelas Devedoras para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou
- (ii) entregar os Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

14.4 Direito de resgate de Cotas dos Cotistas Seniores. Caso, no âmbito da Assembleia Geral para deliberar acerca de um Evento de Avaliação, a Assembleia Geral delibere, observados os quóruns previstos neste Regulamento, pela não liquidação do Fundo, será assegurado, aos Cotistas Seniores dissidentes da referida decisão que assim solicitarem, o direito de resgate de suas Cotas por seu respectivo valor unitário, calculado nos termos previstos neste Regulamento.

14.4.1 O direito de resgate de que trata o artigo 14.4 acima deverá ser exercido pelos Cotistas Seniores dissidentes no âmbito da própria Assembleia Geral que deliberar, conforme o caso, pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, cabendo aos Cotistas remanescentes avaliar a viabilidade da continuidade do Fundo em face do volume de resgates a serem pagos aos Cotistas Seniores dissidentes, bem como as eventuais medidas adicionais que

serão necessárias para que o Fundo se mantenha enquadrado em relação a seus índices e limites previstos neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

14.5 Pagamento das Cotas em caso de Liquidação Antecipada. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação ou caso existam Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento quando da liquidação antecipada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento ao Cotista.

15. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

15.1 Constituem Encargos do Fundo, as despesas descritas nos Artigos 117, Parte Geral e Artigo 53, do Anexo Descritivo II, da Resolução CVM 175.

As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

16. ASSEMBLEIA GERAL

16.1 Competência. É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (i) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;
- (ii) alterar o presente Regulamento, salvo pelas hipóteses específicas de alteração mencionadas nos demais incisos deste item 16.1, as quais se submetem a quóruns de deliberação específico;
- (iii) deliberar acerca da substituição da Administradora e/ou do Custodiante;
- (iv) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;
- (v) deliberar acerca dos honorários e despesas do Auditor Independente;
- (vi) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;



- (vii) aprovar novo aporte de recursos no Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;
- (viii) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, ou prorrogação do Fundo;
- (ix) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, se tais eventos devem ser considerados ou não Eventos de Liquidação;
- (x) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um dos Evento de Liquidação previstos no item 14.1;
- (xi) deliberar sobre a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
- (xii) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas;
- (xiii) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no Capítulo 14 deste Regulamento;
- (xiv) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia Geral, conforme previsto neste Capítulo 16;
- (xv) deliberar sobre a emissão de novas séries e/ou subclasses de Cotas;
- (xvi) deliberar sobre a alteração da Relação Mínima;
- (xvii) alterar a Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo 3 acima; e
- (xviii) alterar o parâmetro de rentabilidade, bem como os demais direitos e obrigações atribuídos a cada classe de Cotas.

16.2 Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços essenciais e/ou dos demais prestadores de serviços, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone ou (c) redução da remuneração devida à administradora, gestora ou ao agente de cobrança, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral,

hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato ao Cotista, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

16.3 Possibilidade de Nomeação de Representantes dos Cotistas. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

16.3.1 Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

- (i) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

16.4 Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora, Gestora, Custodiante ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor, nos termos da Resolução CVM 175.

16.4.1 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por meio da publicação de anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo pela Administradora ou de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou ainda por meio eletrônico, dos quais constarão o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta os assuntos a serem tratados

16.5 Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

16.5.1 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Regulamento.

16.5.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

16.5.3 Para os fins do disposto no item 16.5.2 acima, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

16.5.4 Independentemente das formalidades previstas nos itens 16.5.1 e 16.5.2 acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

16.5.5 Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora, devendo o local ser indicado com clareza na convocação.

16.6 A Assembleia Geral de Cotistas deverá se reunir pessoalmente. Alternativamente, desde que tal possibilidade conste da convocação, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser realizada, ainda, (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (b) de modo parcialmente eletrônico caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, de acordo com o que for informado ao Cotista no ato da convocação, podendo ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Das Assembleias Gerais de Cotistas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas presentes. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

16.6.1 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 10 (dez), caso a consulta seja realizada por meio eletrônico ou (b) 15 (quinze) dias, caso a consulta seja realizada por meio físico, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

16.6.2 O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do item 16.6.1 acima poderá ser realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e

a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

16.7 Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

16.8 Quóruns de Instalação e Deliberação. A Assembleia Geral será instalada com a presença de cotistas que representem: (i) em primeira convocação, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, pelo menos, 1 (um) Cotista presente. As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelo critério: (i) da maioria das Cotas Seniores em circulação, quando em primeira convocação; e (ii) maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas Seniores presentes, quando em segunda convocação, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos itens 0 e 16.8.2 abaixo.

16.8.1 As deliberações relativas às matérias previstas no item 16.1 incisos (i), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (ix), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii) e (xviii) serão tomadas, em primeira convocação por Cotistas Seniores titulares de 65% (sessenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação ou, em segunda convocação, por 65% (sessenta e cinco por cento) das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas Seniores presentes.

16.8.2 As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais classe de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da classe afetada.

16.8.3 Deliberações que Exigem Aprovação de todos Cotistas incluindo Cotistas Subordinados. As matérias dispostas nos incisos, (iv), (v), (vii) e (xiii), do artigo 16.1 serão tomadas, em adição e sem prejuízo dos quóruns dispostos no artigo 16.8.1, em primeira e segunda convocações, por Cotistas Seniores e Subordinados representando a maioria do total de Cotas emitidas pelo Fundo.

16.8.4 Caberá o exercício do direito de veto aos Cotistas Subordinados para as matérias dispostas nos incisos (ii), (vi), (viii), (xi), (xii), (xiv), (xv), (xvi) (xvii) e (xviii).

16.9 Divulgação das Decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio de publicação de anúncio no periódico utilizado para a divulgação de informações do

fundo pela Administradora ou por carta com aviso de recebimento ou mensagem eletrônica endereçada a cada Cotista.

16.10 Conflitos de Interesse. Para fins de apuração do quórum de deliberação em Assembleia Geral, não serão contabilizados os votos de Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse em relação à matéria discutida, conforme critério adotado pela Administradora.

17. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

17.1 Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

17.1.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, além do disposto na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- (i) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos;
- (ii) a alteração da classificação de risco de qualquer série de Cotas;
- (iii) a mudança ou substituição do Custodiante, do agente de cobrança ou do consultor especializado, se houver;
- (iv) a ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação; e
- (v) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

17.1.2 A divulgação das informações previstas neste item deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências da Administradora.

17.1.3 A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre na página da Administradora na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser

precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

17.2 Sistema de Envio de Documentos. A Administradora deve enviar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classe à CVM, caso aplicável e o informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, nos termos da Resolução CVM 175, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês. .

17.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175.

17.4 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando, em relação ao trimestre, nos termos da Resolução CVM 175, a que se refere:

- (i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a Política de Investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação aplicáveis ao Fundo;
- (ii) que as operações praticadas pelo Fundo foram realizadas a taxas de mercado;
- (iii) as informações sobre (a) a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e dos Documentos Comprobatórios; (b) a descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e da Política de Originação de Crédito; e (c) descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os Cotistas, observado o disposto neste Regulamento, nos termos do artigo 8º, §3º, inciso V, alíneas (a) e (b) da Instrução CVM 356/01;
- (iv) possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso (iii) acima sobre a rentabilidade da carteira;
- (v) quais Direitos Creditórios estão com cobertura de seguro abaixo de 100% (cem por cento);

- (vi) caso Direitos Creditórios cedidos pela Cedente ao Fundo representem 10% (dez por cento) ou mais da carteira do Fundo no trimestre, (a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados pela Cedente, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (b) critérios para a originação de crédito adotados pela Cedente, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos integrantes da carteira do Fundo, se for o caso;
- (viii) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
- (ix) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;
- (x) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso (ix) acima;
- (xi) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (b) motivação da alienação;
- (xii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (a) pela Cedente; (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (c) por pessoas ligadas às instituições dispostas nestes subitens (a) e (b);
- (xiii) análise do impacto da descontinuidade das alienações descritas no inciso (xii) acima;
- (xiv) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e
- (xv) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

17.5 Os demonstrativos referidos acima, devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e

permanecer à disposição dos condôminos do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

17.6 Divulgação de Informações. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 17.1 deste Regulamento. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

17.7 Para fins do disposto neste Regulamento e da Resolução CVM 175, considera-se o correio eletrônico ou sistemas eletrônicos previamente autorizados pela Administradora e pela Gestora como formas de correspondência válida nas comunicações ou documentos em que seja necessária qualquer forma de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviços, conforme o caso, e os Cotistas.

18. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

18.1 Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

18.2 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações financeiras do Fundo, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.



18.3 Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

18.4 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

19. **FORO**

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO I - A

(Este anexo é parte integrante do Regulamento do Mixtel Multi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES



SUPLEMENTO REFERENTE À 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SENIORES DO MIXTEL MULTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

A Emissão de Cotas Seniores da 1ª (Primeira) Série] do **MIXTEL MULTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.104.380/0001-17, terá as seguintes características:

- (i) Montante de Cotas [Seniores da [●]ª ([●]) Série]: [●] ([●]);
- (ii) Quantidade de Cotas [Seniores da [●]ª ([●]) Série]: [●] ([●]);
- (iii) Valor Nominal Unitário: R\$[●] ([●]);
- (iv) Data de Emissão: [●] de [●] de [●];
- (v) Data de Resgate: [●] de [●] de [●];
- (vi) *Benchmark* Alvo: [●] ([●]) ao ano;
- (vii) Datas de Pagamento de Remuneração: [●];
- (viii) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): [●];
- (ix) Regimento de Distribuição das Cotas: [●];
- (x) Forma de Integralização: À vista, no ato de subscrição, pelo respectivo valor nominal unitário, na primeira data de integralização, ou pelo valor da Cota calculado na forma do item 12.4 do Regulamento;
- (xi) Prazo para Distribuição: a subscrição de Cotas [Seniores da [●]ª ([●]) Série] deverá ocorrer no prazo máximo de [●] ([●]) meses] contado do comunicado de início da distribuição das Cotas objeto do presente Suplemento;
- (xii) Forma de Colocação: Oferta pública [com esforços restritos] realizada nos termos da Resolução CVM [160].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.



São Paulo, [●] de [●] de [●]

ANEXO I - B

(Este anexo é parte integrante do Regulamento do Mixtel Multi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS



SUPLEMENTO REFERENTE À 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS DO MIXTEL MULTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

A 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas do **MIXTEL MULTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.104.380/0001-17, terá as seguintes características:

- (i) Montante de Cotas Subordinadas da 1ª (Primeira) emissão: R\$ [●] ([●]);
- (ii) Quantidade de Cotas Subordinadas da 1ª (Primeira) emissão: [●] ([●]);
- (iii) Valor Nominal Unitário: R\$ [●] ([●]);
- (iv) Valor Nominal Unitário: R\$ [●] ([●] reais);
- (v) Data de Emissão: [●] de [●] de [●];
- (vi) Data de Resgate: [●] de [●] de [●];
- (vii) Datas de Pagamento de Remuneração: [●];
- (viii) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): [●];
- (ix) Regimento de Distribuição das Cotas: As Cotas serão colocadas privadamente junto a determinados acionistas da Cedente;
- (x) Forma de Integralização: À vista, no ato de subscrição, pelo respectivo valor nominal unitário, na primeira data de integralização, ou pelo valor da Cota calculado na forma do item 12.5 do Regulamento;
- (xi) Forma de Colocação: Oferta privada para determinados acionistas da Cedente.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

ANEXO II

(Este anexo é parte integrante do Regulamento do Mixel Multi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CONCESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Natureza

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são originários da venda de produtos eletrônicos e eletrodomésticos pela Cedente, com pagamento a prazo, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais, observados os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo.

Os Direitos Creditórios são lastreados em direitos de crédito representativos do conjunto das parcelas de pagamento do saldo do preço devido pelas Devedoras, formalizados pelos Documentos Comprobatórios.

2. Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

A política de originação e de concessão de crédito tem como objetivos assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre concessão de crédito, aperfeiçoar a administração do risco de crédito, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco, bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações.

A política de crédito busca garantir a vedação de operações de crédito: (i) cujas origem e destino dos recursos sejam obscuros; (ii) com indícios de lavagem de dinheiro; (iii) com clientes ou potenciais tomadores de recursos cujas atuações afetem negativamente suas responsabilidades sociais e ambientais; e (iv) que exponham negativamente a imagem da Cedente e do Fundo perante o mercado ou a sociedade.

2.1. Análise de Documentos e Informações da Devedora

O processo de concessão de crédito é baseado na análise das demonstrações financeiras das Devedoras, da sua relação com o mercado, da estrutura societária e da governança das Devedoras, incluindo:

- Preenchimento dos dados junto ao sistema CRM (padrão da Cedente) com todos os campos, sem exceção, preenchidos.
- Cartão CNPJ, quadro de sócios e administradores, disponível no site da Receita Federal do Brasil;
- Consulta Sintegra;
- Consulta Optante pelo Simples Nacional;
- Regime especial (quando houver): documento de benefício e documento de aceite do Estado para a contabilidade validar; e
- Suframa (quando houver): Comprovante de benefício.

Além dos documentos citados acima, serão considerados os seguintes itens para a análise de crédito (de acordo com o regime tributário):

- (i) Contrato Social e/ou Estatuto Social e última alteração do Contrato Social e/ou do Estatuto Social consolidado;
- (ii) Simples Nacional: Extrato do Simples Nacional ou declaração de faturamento dos últimos 12 (doze) meses devidamente assinada pelo contador;
- (iii) Lucro Real/Presumido: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE atualizada e do ano anterior e Balancete do último trimestre; e
- (iv) MEI (quando aplicável): Notas de compras a prazo com empresas do setor.

Após o recebimento da documentação, é realizada a consulta ao Serasa Experian, cujas informações analisadas são o *score*, a sugestão de limite, tempo de relacionamento com fornecedores, quantidade de consultas nos últimos meses, restrições no CNPJ, em empresas parceiras e/ou em sócios e histórico de atrasos. Outro fator importante é a localização, cuja pesquisa é realizada no Google Maps. Nos demonstrativos financeiros, é realizada a análise de quanto as Devedoras possuem a curto e a longo prazo para possíveis inadimplências, tendo maior relevância a análise dos ativos e passivos da empresa.

É realizada também, a pesquisa do CNPJ para analisar o tamanho das Devedoras, utilizando sites como o Reclame Aqui, além das referências comerciais e análise do site da Devedora (quando houver).

Caso haja restritivos no CNPJ, suspeita de fraude ou os documentos apresentem um resultado negativo e índices de liquidez baixos (a curto e longo prazo), o cadastro somente poderá ser liberado na condição à vista. Da mesma forma, se houver a solicitação de reanálise, o limite será mantido até que o histórico fique favorável para a solicitação de um novo limite.

2.1. Reanálise de Limite Interno

Além dos documentos mencionados acima, haverá a solicitação de alteração contratual atualizada (se houver alguma mudança no CNPJ) e novos demonstrativos financeiros. Deverá ser gerado um novo relatório no Serasa Experian para que sejam analisados o histórico de pagamentos, a existência de alguma restrição no CNPJ, em algum sócio ou empresa parceira. Será analisado também, o desempenho da Devedora nos pagamentos com a Cedente (quanto já comprou, o índice de atrasos e saldo de limite disponível.)

Caso haja restrições e um histórico de atraso considerável com a Cedente, o limite será mantido e enviada a sugestão de uma nova reanálise após 90 (noventa) dias, dessa forma a Devedora terá um novo histórico de pagamentos e, pode haver a possibilidade de uma nova liberação. Ademais, se a Devedora atrasar algum título com a Cedente, o cadastro é mantido sem limite disponível até que o pagamento seja regularizado, se porventura, a Devedora se torne inadimplente, seu cadastro é bloqueado para futuras compras e o processo de cobrança é iniciado.

Informações sobre o motivo da não liberação de crédito são passadas somente para a gerência do comercial da Cedente, cujos dados informados são de extrema confidencialidade e não podem ser compartilhados externamente exceto para o Fundo.

2.2. Observações Específicas do Seguro de Crédito

Adicionalmente aos procedimentos mencionados na presente política, deverão ser observados os seguintes procedimentos específicos ao seguro de crédito:

- (i) Cumprimento integral dos requisitos previstos na respectiva apólice de seguro de crédito e demais documentos relacionados ao seguro de crédito;
- (ii) Novos cadastros: Devedoras com mais de 18 (dezoito) meses de fundação pontualidade (*score*), histórico de compras no mercado, histórico no mercado, referências e demonstrativos atualizados; e
- (iii) Reanálises: Além dos itens mencionados acima, será observado o histórico de compras com a Cedente e a análise de risco de crédito via posição das Devedoras no sistema *Smart*.

Após a disponibilização dos documentos corretos, bem como se não houver informação que desabone as Devedoras e um bom índice de liquidez, será realizada a solicitação à Seguradora para que analise a aprovação da concessão do limite das Devedoras, de acordo com a avaliação financeira feita a partir dos demonstrativos. A Seguradora analisará as informações e retornará com informações acerca da concessão ou não do limite nos termos da apólice de seguro de crédito e demais documentos relacionados ao seguro de crédito.



2.3. Observância aos Critérios de Elegibilidade

A Cedente deverá originar ao Fundo apenas os Direitos Creditórios Elegíveis que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

No momento da concessão de cada Direito Creditório Elegível, a Cedente verificará:

- (i) Se as Devedoras estão ou não inscritas em qualquer órgão de restrição ao crédito; e
- (ii) Se as Devedoras foram devidamente aprovadas na análise de crédito conduzida pela Cedente.

Adicionalmente, no momento da originação, a Cedente poderá, a seu exclusivo critério, realizar auditoria jurídica restrita das Devedoras.

ANEXO III

(Este anexo é parte integrante do Regulamento do Mixel Multi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS INADIMPLIDOS

Os valores devidos pelas Devedoras dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos são e serão representados pelos Documentos Comprobatórios.

1. Principais Etapas do Processo

Caso um determinado Direito Creditório Cedido esteja inadimplido por prazo igual ou superior a 2 (dois) dias contados da sua respectiva data de vencimento, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será efetuada pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, observando os procedimentos abaixo:

- (i) Em até 3 (três) dias da sua respectiva data de vencimento, contato telefônico com a Devedora e notificação, via e-mail e/ou correios, com aviso de recebimento, quando a Devedora será informada a respeito da inadimplência. O Agente de Cobrança Extrajudicial buscará entender os motivos do atraso e solicitar a tempestiva regularização da dívida em atraso;
- (ii) Não havendo o pagamento, a partir do 6º (sexto) dia de atraso, os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão remetidos a protesto no competente cartório de protestos, podendo, ainda, o Agente de Cobrança Extraordinária incluir negativação da respectiva Devedora no SERASA; e
- (iii) Caso, em até 90 (noventa) dias contados da data de vencimento original, a inadimplência não tenha sido justificada e desde que não esteja em curso nenhuma tratativa para renegociação, o Agente de Cobrança Extrajudicial deverá, em conjunto com os assessores legais selecionados e/ou com a Seguradora, definir a estratégia e os procedimentos de cobrança judicial e, caso aplicável, de execução de garantias, por meio da contratação de agente de cobrança judicial a ser definido em conjunto com o Custodiante.

2. Envolvimento da Seguradora

O Fundo, por meio do Agente de Cobrança Extraordinária, deverá enviar à Seguradora, no prazo fixado nas condições particulares do seguro de crédito, uma notificação de ameaça de sinistro e ainda toda a documentação justificativa dos Direitos Creditórios Cedidos, de suas respectivas transferências ao Fundo e de quaisquer garantias que o Fundo ou o originador dos Direitos Creditórios Cedidos tenha eventualmente obtido.

No âmbito destes serviços, a Seguradora está habilitada a exercer de pleno direito e prioritariamente todos os direitos que o Fundo tenha relativamente aos seus Direitos Creditório Cedido, nestes se incluindo os poderes para transigir, transacionar, consentir, conciliar e comprometer, independentemente de os Direitos Creditórios Cedidos se encontrarem, total ou parcialmente, cobertos pela apólice de seguro de crédito. O Fundo obriga-se ainda a aceitar as decisões que a Seguradora tome a este respeito e a enviar à Seguradora um mandato expresso e irrevogável. O Agente de Cobrança deverá fornecer toda a documentação ou títulos que sejam considerados pela Seguradora como úteis ou relevantes para efeitos de prossecução do respectivo processo de cobrança, sendo da competência exclusiva da Seguradora a determinação da conveniência, momento e meios a utilizar.

O Agente de Cobrança Extraordinário obriga-se a assegurar que as Devedoras e/ou a Cedente forneça à Seguradora todos os documentos, procurações e informações necessárias à ação de cobrança. A Seguradora poderá: (i) tomar ou não qualquer tipo de ação (incluindo, mas não limitado a, ações legais); (ii) se uma determinada ação for tomada, o que tal ação implicaria e quando e como tal ação seria tomada; e (iii) compor, manter, modificar ou retirar qualquer ação tomada e eventualmente substabelecer a terceiros o serviço de cobrança.

Nos casos em que a Seguradora não promova o processo de cobrança, o Agente de Cobrança Extraordinária compromete-se a tomar, mediante acordo com a Seguradora ou sob as instruções da mesma, todas as medidas consideradas úteis ou necessárias à salvaguarda dos direitos do Fundo e ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

Sem prejuízo das disposições aplicáveis às recuperações previstas abaixo, no âmbito de medidas judiciais e extrajudiciais, serão da responsabilidade da Seguradora as despesas resultantes das diligências realizadas pela Seguradora e/ou daquelas que sejam realizadas pelo Fundo, representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, com autorização ou sob instruções da Seguradora.

Serão da responsabilidade do Fundo os custos e demais despesas ou encargos emergentes das ações ou diligências de cobrança que venham a ser intentadas ou promovidas por livre iniciativa do Fundo, representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária.



3. Recuperações dos Direitos Creditórios Cedidos

As recuperações dos Direitos Creditórios Cedidos regem-se pelas seguintes disposições:

- (i) O Fundo, por meio do Agente de Cobrança Extraordinária, deverá informar imediatamente à Seguradora todas as recuperações que venham a ser recebidas após o envio de uma notificação de ameaça de sinistro;
- (ii) As recuperações recebidas antes do pagamento pela Seguradora de uma indenização serão imputadas ao pagamento das notas fiscais não pagas pela sua respectiva ordem cronológica de emissão; e
- (iii) As recuperações que venham a ser recebidas após o pagamento de uma indenização pertencerão à Seguradora até o limite do valor pago pela Seguradora a título de indenização. Caso o montante das recuperações venha a exceder o montante da indenização paga, o valor excedente pertencerá ao Fundo. No entanto, se o montante das recuperações exceder o montante do crédito, o valor excedente será destinado ao reembolso dos custos e despesas incorridas com diligências judiciais e extra-judiciais, ficando eventuais excedentes para o Fundo.

Todos os custos relacionados à cobrança comprovadamente necessários para a defesa dos interesses dos Cotistas que não sejam pagos pela Seguradora, serão arcados pelo Fundo.

ANEXO IV

(Este anexo é parte integrante do Regulamento do Mixel Multi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedoras dos Direitos Creditórios, é facultado a Gestora, por si, ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, nos termos da Resolução CVM 175, e observado o disposto a seguir:

- (i) o Custodiante deve analisar a documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, para a execução da análise da documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios. A Gestora, sob sua responsabilidade, poderá contratar consultoria especializada para prestar os serviços de análise por amostragem dos Direitos Creditórios, sendo que, neste caso, a Gestora possuirá regras e procedimentos adequados previamente acordados, que lhe permitirá verificar o cumprimento, pela consultoria especializada, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de análise estabelecidas neste Regulamento.
- (ii) a verificação pelo englobará a verificação (a) do Contrato de Cessão; (b) o(s) Termo(s) de Cessão; (c) as duplicatas, caso emitidas; e (d) e as notas fiscais referentes às vendas de produtos pela Cedente às Devedoras. O procedimento indicado neste Anexo será realizado por amostragem, conforme inciso (i) acima, eletronicamente, e poderá ser realizado por empresa contratada às expensas e sob responsabilidade da Gestora.
- (iii) o Custodiante deverá verificar trimestralmente a totalidade, nos termos da Resolução CVM 175, dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório Inadimplente e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido, a qualquer título, substituído ou cedido pelo Fundo à Cedente e/ou a qualquer de suas filiais no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede da respectiva Cedente, caso assim entenda necessário.